

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-- MG.

LEI Nº 1319/92

Estabelece o Programa Anual de Trabalho, Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1993.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) O Programa Anual de Trabalho do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 1993 é o constante dos demonstrativos que acompanham e integram esta Lei em que a RECEITA é orçada em CR\$ 220.000.000.000,00 (Duzentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros).

Artº 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, tarifas e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor, como se demonstra:

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	6.085.691.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	406.400.000,00	
1.3 - Receita de Serviços	115.800.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	134.408.409.500,00	
1.5 - Outras Receitas Correntes	<u>1.144.000.000,00</u>	142.160.300.500,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	10.000.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	1.674.000.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	66.150.699.500,00	
2.4 - Outras Receitas de Capital	15.000.000,00	77.839.699.500,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Artº 3º) - A DESPESA, será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros e anexos que acompanham e integram esta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

01 - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01-Legislativa	11.000.000.000,00	
03-Administração e Planejamento	10.747.160.000,00	
04-Agricultura	7.894.700.000,00	
05-Comunicações	223.900.000,00	
07-Desenvolvimento Regional	777.300.000,00	
08-Educação e Cultura	42.219.810.000,00	
10-Habituação e Urbanismo	16.626.200.000,00	
13-Saúde e Saneamento	73.570.930.000,00	
15-Assistência e Previdência	4.873.400.000,00	
16-Transportes	<u>52.066.600.000,00</u>	220.000.000.000,00

02 -DESPESA POR ORGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

02-Prefeitura Municipal	
2.1- Gabinete do Prefeito	2.198.500.000,00
2.2- Procuradoria e Consultoria Jurídica	134.000.000,00
2.3- Secretaria Municipal de Administração	8.909.600.000,00
2.4- Secretaria Municipal da Fazenda	13.614.160.000,00
2.5- Secretaria Municipal de Obras	145.367.930.000,00
2.6- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	14.024.000.000,00
2.7- Secretaria Munic.Educ.Cultura e Lazer	23.774.810.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

2.8 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social 11.977.000.000,00 220.000.000.000,00

Artº 4º) - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para o respectivo financiamento, utilizar as seguintes fontes de recursos:

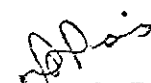
a) Anular parcial ou total de dotações no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.


b) Excesso de Arrecadação

Artº 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 67 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artº 6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de Setembro de 1992.


= NEILA DE OLIVEIRA DIAS =
Secretária Municipal
da Fazenda


= JOSÉ QUEIROZ DA SILVA =
Prefeito Municipal